



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
 VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
14329-21.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
 10/11/2017 - 15:14



Dados Gerais do Processo 5785/17

Número Único 14329-21.2017.8.06.0182/0
 Tipo de Ação **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL**
 Hierarquia Ação \PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário
 Classe TODAS AS VARAS - 1V/1VJ
 Autuação 10/11/2017 10:43 Volumes 1
 Just. Gratuita NÃO Segredo de Justiça NÃO
 Órgão Julgador VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Assunto(s)

SEGURO
 Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

Partes

Requerente : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Rep. Jurídico : 32838 - CE LORENA SOUSA FONTENELE
 Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advocacia  Especializada

Dra. Lorena Fontenele
Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais

5785/17

✓

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VIÇOSA DO
CEARÁ- CEARÁ

COMARCA VIÇOSA DO CEARÁ
14329-21.2017.8.06.0182



PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA

Recebido hoje e protocolado sob o n.º 11.211
Em 31 de OUT de 2017

Diretor (a) da Secretaria

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT**

original

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) nº 2001028037242 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 028.987.573-38, residente e domiciliado no Sítio Ubari, zona rural, na cidade de Viçosa do Ceará - CE, por sua advogada **LORENA SOUSA FONTENELE** que adiante assina, procuração anexa (doc.1), com escritório profissional na Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará, estado do Ceará, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT**, face a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos motivos a seguir expostos:

LoF.

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



PRELIMINARMENTE

Da gratuidade da justiça

A Lei 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária gratuita aos necessitados foi recepcionada por todas as Constituições que lhe sucederam.

O Requerente declara-se necessitado na forma da lei, não podendo arcar com os custos do processo, daí porque merece a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

A parte promovente não tem interesse pela audiência conciliatória, razão pela qual requer seja designada a audiência de instrução.

DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 27/06/2017, conforme o Boletim de Ocorrência de nº 570-1070/2017, registrado na DELEGACIA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, quando dirigia sua motocicleta HONDA/POP 110I, ANO E MODELO 2016/2016, COR PRETA, PLACA PNR 0746, 2014/2015, CHASSI 9C2JB0100HR206770, de propriedade de FRANCISCO CARNEIRO DE ARAUJO, após o condutor do veículo desviar-se de um animal porco, chegando o notificante a perder o controle e caindo ao chão, ficando com lesões corporais conforme relatórios médico em anexo.

O Requerente FRATUROU O 2º E 3º PODODACTILOS ESQUERDO e Pé Esquerdo, conforme relatório de atendimento em anexo, o que ocasionou a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, que o impossibilitou de realizar suas atividades diárias, gerando desconforto e dores fortes. Além, do desconforto físico e psicológico, visto que, o requerente no exercício de suas funções necessita de saúde total, ou seja, capacidade física.

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art. 3º, inciso II da lei nº 6.194/74, que trata do Seguro

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

2

bf.

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais

Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.



Ciente dessa condição, o Requerente iniciou o processo administrativo para receber a mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, quando o pagamento foi liberado pela Seguradora **LÍDER**, no valor de **R\$: 1.687,50 (Mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** relativo à cobertura de **invalidez**, que fora depositado em sua conta bancária conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora acima citada.

DO DIREITO

A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

Um dos pilares do Seguro DPVAT, dentre outros, é fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em conformidade com a tabela anexada a este dispositivo legal inserido pela Lei 11.945/2009.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando o atendimento às disposições do diploma legal. Senão vejamos:

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

LF.

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



Anexo

Incluído pela Lei nº 11.495/2009

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
Comprometimento de função vital ou anatômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar sequelas existentes, atribuindo a cada órgão um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente, não sofreu incapacidade funcional de um dos membros.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela, acima exposta, conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, uma vez que para Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores corresponde a 70% do valor total, conforme se observa acima.

Valor legal - Lei 6.194/74	R\$ 9.450,00
Valor pago pela requerida	R\$ 1.687,50
Diferença que deve ser paga	R\$ 7.762,50

Vale ressaltar, que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou o pagamento parcial da indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



termos da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) resta inequívoca a qualidade de invalidez do Requerente.

Portanto, trata-se aqui apenas matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo qualificador do instituto DPVAT. Daí o entendimento de a Requerida ter indenizado o Requerente já é suficiente para a comprovação da invalidez permanente, pois se assim não o fosse, não o teria indenizado nos termos da Lei 6.194/74, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DIANTE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na Inicial, ainda mais quando já houve pagamento na esfera administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.

(TJ-RR - AC: 0010158228725 0010.15.822872-5, Relator: Des. CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de Publicação: DJe 16/02/2016)

Seguindo essa orientação, o Requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ-CE, relatórios médicos e documentos pessoais.

DO DANO MORAL

A moral é a dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que sofreu e que de maneira semelhante repercute em outra pessoa nas mesmas circunstâncias.

O Requerente experimentou essa dor e constrangimento interno quando na tentativa administrativa de receber a indenização pelos danos sofridos não teve seu direito respeitado, pois recebeu apenas parte do que lhe é devido de acordo com a lei vigente.

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



Conforme o que estabelece os arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, **requer:**

a) A concessão da gratuidade judicial por estar o autor sem condições de arcar com as custas processuais;

b) A citação da **requerida** no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;

c) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia de **R\$: 7.762,50 (Sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor correspondente a diferença a ser paga pela seguradora uma vez que para **Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores corresponde a 70% do valor total**, conforme se observa acima, tudo de acordo com o que determina a tabela anexa a Lei 6.194/74;

d) seja condenada a Requerida ao pagamento de **R\$: 3.881,50 (Três mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;

e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) e custas processuais sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.644,00 (Onze mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**.

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

LF.

Advocacia Especializada

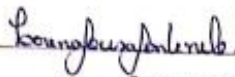
Dra. Lorena Fontenele

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



Termos em que, pede deferimento.

Viçosa do Ceará, 31 de outubro de 2017.



Lorena Sousa Fontenele

-Advogada-

OAB/CE nº 32.838

Rua Salustiano de Pinho, nº 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro,
CEP: 62.300-000. Fones: (85) 9.9698-8683, (88) 9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



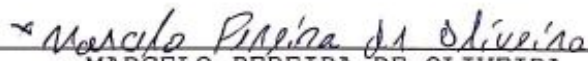
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG N° 2001028037242, SSP/CE, CPF n°. 028.982.573-38, residente e domiciliado no sítio UBARI, Zona rural, na cidade de Viçosa do Ceará, CEP 62300-000.

OUTORGADO: LORENA SOUSA FONTENELE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE n° 32.838 e inscrita no CPF sob o n°. 033.234.543-24 com endereço profissional na Rua Salustiano de Pinho, n° 405, Bairro: Centro, CEP: 62300-000, na cidade de Viçosa do Ceará.

PODERES: Para representá-lo perante o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**, requerer benefícios, interpor recursos às instâncias superiores, receber mensalidades e quantias devidas, firmar os respectivos recibos, fazer recadastramento, bem como representá-lo perante a entidade bancária que recolhe o referido benefício, podendo, para tanto, assinar documentos, atualizar dados cadastrais, alegar e prestar declarações e informações, solicitar senha e cartão magnético, enfim, praticar e recorrer a todos os meios legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Viçosa do Ceará, 04 de julho de 2017.


MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Salustiano de Pinho, n° 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, CEP: 62.300-000. Fones: (85)9.9698-8683, (88)9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

6

Advocacia Especializada

Dra. Lorena Fontenele

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Previdenciárias e Criminais



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG N° 2001028037242, SSP/CE, CPF n°. 028.982.573-38, residente e domiciliado no sítio UBARI, Zona rural, na cidade de Viçosa do Ceará, CEP 62300-000. DECLARO de sã consciência, nos termos da lei n° 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados: "**QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**", não posso arcar com custas dos processos nem honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e família.

Viçosa do Ceará-CE, 04 de julho de 2017.


MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Salustiano de Pinho, n° 405, Viçosa do Ceará-CE, Bairro: Centro, 2
CEP: 62.300-000. Fones: (85)9.9698-8683, (88)9.9750-1378.
E-mail: lorenasfontenele@gmail.com

22



St. Capuano do Ubari

VAJDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2001028037242 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/3/2001

NOME MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ANTONIO VERISMO DE ALMEIDA E CI
LENE PEREIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE VICOSA DO CEARA-CE DATA DE NASCIMENTO 12/4/1982

DOC ORIGIN CERT. NASC. 1759 L A2 F

293 GAL TIBURCIO-VICOSA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

AG 01994-1

0600010-P

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

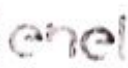
Número de inscrição
028.982.573-38

Nome
MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

Nascimento
12/04/1982

2478866-0

de 28 de abril de 2002
 Companhia Energética de Ceará
 Rua Padre Valério, 100
 CEP 60130-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CUF 05.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

Nome: 31 31143 01 010XND - 0 Data de Emissão: 477458216
 End. Postal: LAURC SANTIRO DE ARAUJO 16/05/2017
 5ª LUBARI 00003
 - VICOSA CEARA - 62300000
 Medidor: 10400906
 Classe: 04 - R-JRAL HONOFAS ICD
 RG / CPF / CNPJ: 048703533-49
 Nome do Responsável: _____
 Poste: 0000 0000
 Fator de Potência: _____
 CGF: _____



DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Próximo Proxima Cultura
Maio/2017	14/06/2017	14/06/2017

SERVIÇO DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta

Composto	Mês	Parcela	Valor	Apuração Individual	
VICOSA DO CEARA					
Parcela 017				ELSD 24,30	
Parcela 00000 P					
Mensal	Trím.	Anual	Mensal	Trím.	Anual

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		
DIC	10,73	2,46
FIC	7,59	1,69
DMIC	5,79	1,28

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Let. Atual	Let. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Clas. Inv.	Const. Fix.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
20823	20669	1,00	154	0,60		R. 1,14	174,56

16/05/17 13.04.17 33 Dias 154
VALOR CONSUNO DO MES 55,67
VALOR (R\$)
 MULTA HORATORIA REF 02/2017 55,67
 ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 0,72
 ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 4,94) 6,55

VENIMENTO 22/06/2017 **VALOR TOTAL** 62,94

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	25,04
Transmissão	17,95
Distribuição	6,87
Encargos Setoriais	3,63
Tributos (ICMS/FIS/COFINS)	55,67
TOTAL	66,56

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
Jun/2016	140	154
Jul/2016	151	166
Ago/2016	155	176
Sep/2016	162	182
Out/2016	176	194
Nov/2016	173	194
Dez/2016	194	202
Jan/2017	195	202
Fev/2017	195	202
Mar/2017	195	202
Abr/2017	195	202
Total	1887	1887

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)
 Compare suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido (kg CO₂) Compensado (kg CO₂) Consistência Ecológica (NCCO)

66,56 0,00 3

CONTAS EM ATRASO

Próximo Aviso
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Prazo (Cliente, consumidor): os serviços controlam conta si em 01/02/2017.
 Após o departamento do Debito, o não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após o entrega desta, conforme previsto no Res. ANEEL 414/10, artigo 172 c/c 173, bem como o envio das informações aos órgãos de PROTEÇÃO AO CREDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.
 NÃO POU POSSUIVE, COLHER LEITURA POR: FAT MEDIA-LEIT BIMESTRAL MET 05 RES 414

DEBITOS ANTERIORES

Mês/Ano	Valor (R\$)
12/2015	120,35
01/2016	87,95
02/2016	173,22
03/2016	87,95
04/2016	87,95
05/2016	87,95
Outros	265,91
Total	732,20

Consta desta fatura R\$ 3,63 referente a FIS e COFINS. A Importa: FIS:1,17; e COFINS:1,264

Nº do Cliente: 2478866-0 Referência: Maio/2017
 Data de Emissão: 16/05/2017 Total a Pagar (R\$): 62,94
 Nº da Nota Fiscal: 477458216 Nº do Controle: 0002478866-1 01623911209-4



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Marcelo Pereira de Oliveira

RG nº 2004028037242, data de expedição 27/03/2001, Órgão SIP-CE

CPF nº 028 982 573-38, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Ubani</u>
Número	<u>SIN</u>
Apto / Complemento	<u>—</u>
Bairro	<u>Zona Rural de Vigosa do Ceará</u>
Cidade	<u>Vigosa do Ceará</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>62300-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Vigosa do Ceará, 03 de julho de 2017

Assinatura do Declarante: Marcelo Pereira de Oliveira

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 2001028034242 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.964.511-35, residente e domiciliado na Sítio Ubajara, Zona rural, Cidade Vigosa do Ceará, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Marcelo Pereira de Oliveira

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Vigosa do Ceará, 06 de julho de 2017

Local e data

Declaração do Proprietário do Veículo



Eu, Francisco Carneiro de Araújo,
RG nº 96025002311, data de expedição 15/05/1996,
Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 289 702 188-82, com
domicílio na cidade de Vigosa do Ceará, no Estado de
Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Ubari, nº SIN,
complemento Cará, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Marcelo Pereira de Oliveira, cujo o condutor era
Marcelo Pereira de Oliveira.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda Pop 110 I
Ano: 2016/2017
Placa: PNR 0746
Chassi: 9C2JB0100HR206770
Data do Acidente:
Local e Data: Vigosa do Ceará, 03 de julho de 2017



Francisco Carneiro de Araújo
Assinatura do Declarante



Marcelo Pereira de Oliveira

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Stamp containing a QR code, a signature, and the date 04 JUL. 2017. The text includes 'OFÍCIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS - CE' and 'Assinatura do Declarante'.

Louisanna Kelly Pereira Sirio
Escrevente Substituta



Stamp containing a QR code, a signature, and the date 04 JUL. 2017. The text includes 'OFÍCIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS - CE' and 'Assinatura do Condutor'.

Louisanna Kelly Pereira Sirio
Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADMINISTRADORAS RUMOS

DETRAN - CE Nº 013355528934
CENTRO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
CNPJ 109606468 NOME 00000000000 EXERCÍCIO 2017
CÓD. RENAVAM R. INTRC. EXERCÍCIO

FRANCISCO CARNEIRO DE ARAUJO
VICOSA DO CEARÁ/CE

PLACA 28970218882 ENR0746
PLACA ANT. / UF
CHASSI 9C2JB0100HR206770

ESPECÍFICO COMBUSTÍVEL
MARCA / MODELO HONDA / POP 110T
CATEGORIA 2015 2017
COP. PREC. QUANTE

PREMIO TARIFÁRIO (R\$) 180.65
IOF (R\$) 0.70
PREMIO TOTAL (R\$) 185.50
DATA DE PAGAMENTO 12/06/2017

PREMIO TARIFÁRIO (R\$) 180.65
IOF (R\$) 0.70
PREMIO TOTAL (R\$) 185.50
DATA DE PAGAMENTO 12/06/2017

LOCAL VICOSA DO CEARÁ/CE
Igor Pontal
14/06/2017

CE Nº 013355528934 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
28970218882
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COSEGURO
WWW.seguradoralider.com.br
SÃO DPVAT 0905 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 14/06/2017
PLACA ENR0746

RENAVAM 28970218882
MARCA / MODELO HONDA / POP 110T
Nº CHASSI 9C2JB0100HR206770

PREMIO TARIFÁRIO
FMS (R\$) 81.29
DEUTRAN (R\$) 9.03
CUSTO DO SEGURO (R\$) 90.33

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4.16
IOF (R\$) 0.70
TOTAL DO BILHETE (R\$) 185.50

PAGAMENTO PARCELADO
DATA DE OUTUBRO 12/06/2017

SEGURO ALIADO - DPVAT
LOTE/DOC: 3984948054685B 16949595
MOTOR: JB01E0H206825



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

74625002314 15/5/1976

FRANCISCO CARNEIRO DE ARAUJO

LAURO SATIRO DE ARAUJO E TEREZI
CARNEIRO DE SAMPAIO

VICOSA-DE 4/9/1976

CERT. NASC. SET L AB F
64V GAL. TIBURCIO DE

LEI Nº 7.116 DE 20/08/73

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação

BANCO DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Francisco Carneiro de Araújo

RG nº 96025002311, data de expedição 15/05/1996, Órgão SSP-CE,

CPF nº 289 703 188-82, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio Ubari</u>
Número	<u>SIN</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>zona Rural</u>
Cidade	<u>Vigosa do Ceará</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>62300-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

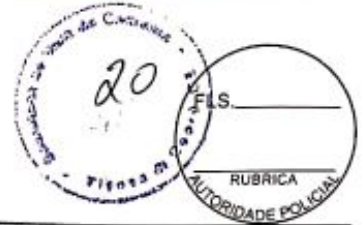
Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Vigosa do Ceará, 10 de julho de 2017.

Assinatura do Declarante: Francisco Carneiro de Araújo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 1070 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**
Data / Hora da Comunicação: **04/07/2017 14:14:34**
Data / Hora da Ocorrência: **27/06/2017 08:52:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO CAJUEIRO DO UBARI**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL**
Ponto de Referência: Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

Noticiante(s)

Nome: **MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
Nascimento: **12/04/1982** CPF:
RG: **2001028037242** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **CILENE PEREIRA DE OLIVEIRA**
ANTONIO VERISMO DE ALMEIDA
Endereço: **SITIO UBARI**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP: **62.300-000**
Município: **VICOSA DO CEARA/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRAMENCIONADOS, CONDUZIA O VEÍCULO HONDA/POP 110I, ANO E MODELO 2016/2016, COR PRETA, PLACA PNR 0746, CHASSI 9C2JB0100HR206770, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO CARNEIRO DE ARAUJO, QUANDO ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, APÓS O CONDUTOR DO VEÍCULO DESVIAR-SE DE UM ANIMAL PORCO, CHEGANDO A NOTICIANTE A PERDER O CONTROLE E CAINDO AO CHÃO, FICANDO ESTE COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO CONFORME OS DOCUMENTOS AMBULATORIAL EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT. QUE NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Marcelo Pereira de Oliveira

VISTO DO DELEGADO(A) : GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6



REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: Marcelo Pereira de Oliveira
Sexo: M F DN: 22/04/82 Idade: 35 Raça/Cor: _____
Nome do Pai: Antonio Verissimo de Almeida Nome da Mãe: Cilene Pereira de Oliveira
Estado Civil: casado Profissão: agricultor
Município de Origem: Viçosa do Ceará () Outro Município: _____
Endereço: St. Uirari Telefone () _____
Cartão do SUS: 702 6062 9295 0447 RG: 2001024037242
Data do Atendimento: 27/06/2017 Hora: 08:52 Recepção: gabrielson

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: 120 x 80 mmHg
FR: _____ irpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não
Queixa Principal: Acidula no estômago + Tontura + edema
na perna Há quanto tempo: _____
Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____
Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

- () Acidente de Trânsito Data: ___/___/___ Hora: ___:___ Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
- () Moto - Usando Capacete? _____ () Automóvel - Usando cinto de Segurança? _____
- () Atropelamento Local: _____
- () Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
- () Choque elétrico () Queda. De onde? _____
- () Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
- () Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Alcool () Elétrico
- () Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
- () Outros: _____

Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Inicial: _____



Classificação de Risco:

Data: ___/___/___

Assinatura do Profissional: _____

Jr. Regis...
UNICA MEDICA - ULTRASSONOGRAFIA
PRETAP - 12/15

ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA:

EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

APRAZAMENTO

- 1- Medicação Sólida 75 - por 9.4.16
- 2- *Exa*
- 3- *Exa*
- 4-
- 5- Foi liberada a ampola de tramadol. foi.
- 6-

Jr. Regis Monte Freire
MÉDICO
Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:



DESTINO:

() Alta () Observação

() TRANSFERÊNCIA PARA:

Marcete Pereira de Oliveira
Assinatura do Usuário ou Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO AMBULATÓRIO

Atento que Marcelo Pereira
de Oliveira, foi atendido por
mim, em caráter de urgência,
com história de acidente moto-
ciclístico, com diagnóstico de
fratura, do 2º e 3º Pododactilos
Esquenos, em 27.06.17
às 08:52 hrs.

Vicosa,
04.07.17.


Dr. Regis Monte Preu
MÉDICO - ULTRASSONOGRAFIA
CREMOM - 11516

AO RETORNAR, FAVOR TRAZER ESTA RECEITA

Global Gráfica (88) 3613.1377



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ**

Data - Hora
10/11/2017 -
20:14

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	14329-21.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	10/11/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 32838 - CE LORENA SOUSA FONTENELE
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 10 de Novembro de 2017

Responsável

http://tjcemts033/tecsproc/relatorios/restermregaut.asp?txt_documentosJud=14329-21.20... 10/11/2017



24
B

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (85)3632-1157 E-mail: viçosa@tjce.jus.br

Processo: 14329-21.2017.8.06.0182

DECISÃO (MODELO 06 - DIA 14/03 À TARDE)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve seqüela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?


7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 14/03/2018, no período da tarde (comparecimento às 12:30h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARA
Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]
Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.
O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.
Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso
felipe.urbano@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ac=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 14329 - 21.2017.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 14329 - 21.20 17.8.06.0182.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:
- () conciliação;
 - () instrução;
 - () instrução e julgamento;
 - () ratificação;
 - () prevista no art. _____.
- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:
- () impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - () manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - () informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - () apresentar alegações finais escritas.
- () À secretaria para:
- () cumprir o despacho de fls. 27.
 - () certificar o trânsito em julgado.
 - () certificar o decurso do prazo.
 - () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - () renovar os expedientes de fls. _____.
 - () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - () expedir mandado de penhora.
 - () abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- () Quato à carta precatória:
- () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - () remeta-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

(/) Processo em ordem.

- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória.
- () Aguarde a devolução do mandado.

(/) Quanto ao recurso:

- (/) Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- (/) Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- (/) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- (/) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.

(/) Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:

- (/) Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- (/) Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- (/) Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- (/) Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

(/) Arquive-se.

(/) _____

Viçosa do Ceará, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 14329 - 21.2017-8.06.0182



30

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

1/1

AE 352507